

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Gavanha*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Magalhães*.

2611040933

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 5644/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 4465/07.1TBOER

Insolvente — Maria Helena Norte Pereira Costa Cagido.
Credor — Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) e outro(s).

No 5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras, no dia 12 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Helena Norte Pereira Costa Cagido, número de identificação fiscal 141491892, com domicílio na Rua de Antero de Figueiredo, 8, 4.º C, 2795-016 Linda-a-Velha.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Eduardo Pimentel, com domicílio na Avenida de Carolina Michaelis de Vasconcelos, 19, 3.º, direito, 2795-052 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Setembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Marcelo Viana*.

2611040994

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5645/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 419/07.6TBOAZ

Requerente — Banco Comercial Português, S. A.
Insolvente — Vera Lúcia de Sousa Freitas Oliveira e outro(s).

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, no dia 16 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Vera Lúcia de Sousa Freitas Oliveira e António Sousa de Oliveira, com domicílio na Rua do Município, 2.º, centro, lugar da Igreja, Cucujães, Oliveira de Azeméis.

Tendo ficado sem efeito a data da assembleia de credores designada para o passado dia 24 do corrente mês pelas 9 horas e 30 minutos, serve o presente para notificar os credores e demais interessados de que foi adiada para o dia 20 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, a realização da mesma, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

26 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, de turno, *Carla Couto*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Simões*.

2611040945

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5646/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 819/06.9TBPRD

Credor — Transportes Coelho Mariano, L.ª, e outro(s).
Insolvente — Mário Adão Ferreira da Silva.

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente Mário Adão Ferreira da Silva, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 174524218, portador do bilhete de identidade n.º 7708925, com domicílio na Rua dos Bombeiros Voluntários, 94, 1.º, direito, Lordelo, 4580 Lordelo, Paredes, e administrador da insolvência o Dr. António Teixeira Gonçalves, com domicílio na Praça da Alegria, 38, 1.º, 4050-028 Porto, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi proferida por sentença de 8 de Março de 2007 e foi determinada por insuficiência/inexistência da massa insolvente [artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE].

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

12 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Umbelina de Moura Barros*.

2611040911

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 5647/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 482/07.0TBPTL

Credor — Carlos António Araújo Vieira.
Devedor — Fernando da Silva Pereira.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, no dia 25 de Maio de 2007, pelas 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença

de declaração de insolvência do devedor Fernando da Silva Pereira, número de identificação fiscal 165014199, com domicílio no lugar de Barrô, Correlhã, 4990-285 Ponte de Lima.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com domicílio na Rua de Aveiro, 198, Edifício Palácio, sala 210, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Cinco citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia*. — O Oficial de Justiça, *Guiomar Leones*.

2611040986

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 5648/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1578/06.0TBSJM**

Insolvente — SANEOBRA, S. A.

Presidente da comissão de credores — Caixa Geral de Depósitos e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente SANEOBRA, S. A., com endereço na Avenida da Liberdade, 635, 1.º, E, 3700-166 São João da Madeira, e administrador da insolvente Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, com endereço na Rua de Alão de Morais, 140, 1.º, direito, sala 5, 3700-019 São João da Madeira, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 3 de Outubro de 2007, pelas 9 horas e 45 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Consigna-se que pode o juiz, sendo necessário ao conveniente andamento dos trabalhos, limitar a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de € 10 000, podendo os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

A proposta do plano de insolvência encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Secretaria do Tribunal, durante os 10 dias anteriores à data da assembleia, assim como os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

3 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Paula Oliveira*.

2611040973

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 5649/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 464/07.1TBSJM**

Insolvente — INERTOSSELA, S. A.

Efectivo da comissão de credores — Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente INERTOSSELA, S. A., número de identificação fiscal 503850772, com sede na Avenida da Liberdade, 635, 1.º, E, 3700 São João da Madeira, por despacho de 12 de Julho de 2007 foi nomeado administrador da insolvência o Dr. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, com domicílio na Rua de Alão de Morais, 140, 1.º, direito, S/5, São João da Madeira, 3700-019 São João da Madeira, em substituição do anteriormente designado.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 9 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

16 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.

2611040978

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 5650/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 669/07.5TBTMR**

Requerente — João Raul Rodrigues Cabral.

Insolvente — Tipografia Nabão, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, no dia 27 de Julho de 2007, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Tipografia Nabão, L.^{da}, número de identi-